



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

**ACÓRDÃO  
(CSJT)**

CSDMC/Rac/Dmc/rv/ao

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS.  
PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM  
TRABALHISTA DE NITERÓI - RJ. TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.  
HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO.  
APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO  
DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.**

Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ (1ª Fase), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando a implantação do sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, a modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e a substituição dos circuitos elétricos. Os pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito permitem constatar a regular observância da Resolução CSJT nº 70/2010, a justificar a aprovação e autorização da execução do referido projeto, nos moldes do artigo 10-A da referida norma regulamentar. Por conseguinte, impõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 4/2022, elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior, a fim de aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma em análise, com a determinação de observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.6 do aludido parecer. **Procedimento de avaliação de obras**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

**conhecido e aprovado com determinação de providências.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ (1ª Fase), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante requerimento e documentação encaminhados por meio do Ofício TRT-GP-DG nº 1/2022 (fls. 6/7).

Pelo despacho de fl. 2, foi determinada a autuação do feito, na forma regimental, bem como o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Governança das Contratações, o qual solicitou a emissão de parecer técnico, de acordo com o art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, a fim de proceder à análise orçamentária cuja execução está estimada em R\$7.118.319,65 (sete milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), consoante despacho de fl. 41.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante a Informação nº 047/2022 (fls. 42/46), emitiu parecer no sentido de que *"não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desde que concretizada uma das possibilidades de realização da demanda em análise, descrita no presente parecer técnico"*, com fundamento no artigo 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

O Núcleo de Governança das Contratações (NGC), por meio do Parecer Técnico nº 4 de 2022 (fls. 47/71), concluiu que *"o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Niterói (RJ) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 7.118.319,65**)"* (grifos no original), ressaltando *"a necessidade de revisão das composições de custos dos itens da curva 'A' da planilha orçamentária"*. E, assim, apresentou proposta de encaminhamento, opinando pela aprovação e autorização da execução do projeto, consoante Informação NGC nº 19/2022, carreada às fls. 175/177.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Mediante o despacho de fl. 178, foi determinada a distribuição do feito a fim de viabilizar a análise do parecer pelo Plenário do CSJT e o envio de comunicação ao Tribunal de origem acerca do presente procedimento.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Com fundamento nos artigos 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** deste procedimento de avaliação de obras.

**II - MÉRITO**

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE NITERÓI - RJ. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

Conforme relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ (1ª Fase), vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando a implantação do sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, a modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e a substituição dos circuitos elétricos, consoante o Ofício TRT-GP-DG nº 1/2022, acostado às fls. 6/7.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante a Informação nº 047/2022 (fls. 42/46), manifestou-se favoravelmente à consecução da demanda pleiteada, conforme parecer lavrado com o seguinte teor:

**“INFORMAÇÃO Nº 047/2022 - SEOFI.CSJT**  
**Interessado: Núcleo da Governança das Contratações-NGC/CSJT**  
**Assunto: Parecer Técnico - Análise do projeto de reforma do Fórum**  
**Trabalhista de Niterói - RJ - 1ª Fase.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Senhor Chefe,

Trata-se de parecer técnico sobre o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Nitério-RJ – 1ª Fase, encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com o total estimado em **R\$ 7.118.319,65** (sete milhões, centos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Ressalte-se que o dispositivo legal acima mencionado atribuiu competências a esta SEOFI para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao solicitado:

Resolução CSJT nº 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 287, de 19 de março de 2021)

(...)

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

A 1ª Fase da reforma em análise objetiva implantar sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e substituição dos circuitos elétricos.

O TRT informou, ainda, que a motivação para se solicitar a análise quanto à possibilidade de abertura de crédito especial para o projeto em análise deve-se à prioridade administrativa daquele TRT para atender às exigências de conformidade do CBMERJ, a fim de sanar irregularidades apontadas em laudo de exigências emitido por aquela entidade.

Aquele Tribunal encaminhou apenso à solicitação efetivada, o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT – Construção e Reforma, no qual consta que a referida reforma foi aprovada dentro do seu Plano de Obras.

Não consta da documentação apresentada pelo TRT nos presentes autos parecer de viabilidade orçamentário-financeira do projeto, incluindo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

projeção de fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela EC 95/2016.

**É o relatório.**

O parecer técnico desta Secretaria se baseia nos termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, o qual é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

- i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;
- ii. a previsão da fonte de recursos; e
- iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

No tocante ao item “i” acima discriminado, esta Secretaria informa haver disponibilidade orçamentária na ação orçamentária “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, albergada no atual orçamento do CSJT, na fonte de recursos 0100 (Tesouro), a qual poderá ser utilizada como fonte de cancelamento em pedido de crédito suplementar, desde que autorizada pela Administração Superior do CSJT, a fim de viabilizar a realização da reforma em análise.

Quanto ao item “ii”, verifica-se que não foram disponibilizadas pelo aludido TRT quaisquer informações relacionadas à previsão de fonte de recursos a ser oferecida em compensação para viabilizar a realização da demanda pleiteada nos presentes autos.

Por fim, no tocante ao item “iii”, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Esta Secretaria entende, ainda, que o pedido de crédito adicional a ser realizado pelo TRT deve considerar tão somente a suplementação de ação já existente e não a abertura de um novo projeto orçamentário, caso de um crédito especial, uma vez que o objeto da contratação em concreto envolve a realização de uma REFORMA que objetiva implantar sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e substituição dos circuitos elétricos no Fórum Trabalhista de Niterói-RJ. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode olvidar de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia.

Destaque-se que no caso em análise, **há três possibilidades de realização da demanda em análise:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

1) Caso o TRT informe a posteriori ter recursos próprios na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho" bastará que o mesmo execute a reforma utilizando recursos desta ação orçamentária;

2) Se o TRT oferecer em cancelamento recursos próprios em outras ações de sua responsabilidade, será necessária a realização de um crédito adicional objetivando suplementar a ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho"; e

3) Se o TRT não dispuser de recursos próprios para a realização da reforma e, em havendo interesse da Alta Administração do CSJT em autorizar o oferecimento de recursos em cancelamento sobre ação nacional de sua responsabilidade, será efetuado pedido de crédito adicional direcionado ao aludido TRT, com recursos a serem consignados na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho".

Não obstante, caso autorizado e para maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT no tocante à demanda em comento, **poderá ser criado no bojo da ação acima citada um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.**

Por fim, esta Secretaria recomenda que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Ante o exposto, **tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desde que concretizada uma das possibilidades de realização da demanda em análise, descrita no presente parecer técnico.**

**É o parecer.**" (fls. 42/46 - grifos no original e apostos)

Por sua vez, o Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, por meio da Informação NGC nº 19/2022, carreada às fls. 175/177, manifestou-se no sentido de que o "*Projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói - TRT da 1ª Região (RJ) - atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 7.118.319,65)*" (grifos no original), e, assim, opinou pela **aprovação e autorização** da execução do referido projeto,

Firmado por assinatura digital em 31/05/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

*“incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT)”, ressaltando “situações identificadas e que necessitam de providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região referentes ao atendimento de normativo municipal, à revisão da planilha orçamentária e à transparência do projeto por meio do portal eletrônico, bem como observar as orientações e condicionantes de trato da inclusão ou alterações orçamentárias”.* Essa conclusão está ancorada no **Parecer Técnico NGC nº 4/2022**, com o seguinte teor:

**“2. ANÁLISE**

**2.1. Verificação do planejamento**

**2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis**

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2018 a 2024, aprovado pelo Tribunal Pleno em 26/06/2018, Resolução Administrativa n.º 17/2018, constando o projeto em tela.

**2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*

*I - Conjunto 1 – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

*a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*

*b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*

*c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

*descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*

*d) Das instalações hidrossanitárias;*

*e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*

*f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*

*g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*

*h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*

*i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

*II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*

*a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*

*b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*

*c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*

*d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*

*e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*

*f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*

*g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional cercaram quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea “a”, que trata “Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido”.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional cercou todos os critérios exigidos pela Resolução CSJT N°70/2010.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Niterói na 1ª posição.

**2.1.3. Ação Orçamentária Específica**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

O projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Niterói** não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, contrariando do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O TRT evidenciou que o referido projeto tem previsão para execução da obra no período de 20 meses e a previsão do valor total de R\$ 7.118.320,00, sendo R\$ 110.798,00 para 2022; R\$ 4.286.740,00 para 2023 e o montante de R\$ 2.720.782,00 para 2024, consoante informação da Secretaria de Obras e Projetos (SOP). Isso posto, informa que, com base no parecer da Secretaria de Obras e Projetos e após a aprovação do Projeto pelo CSJT, pretende-se solicitar abertura de crédito especial, por remanejamento de dotações no âmbito deste Regional, cujo atendimento dar-se-á por Lei específica, o que geralmente ocorre no último trimestre do exercício. Assim, julga-se que o valor estimado à obra, para o exercício de 2022, será inscrito em restos a pagar, com condição de ser executado até de 30 de junho do segundo ano subsequente ao ano de sua inscrição.

Para a elaboração do programa de necessidades, dos estudos de viabilidade e dos projetos, o Tribunal Regional não solicitou ao Presidente do CSJT alocação inicial de recursos.

O Regional justificou que o desenvolvimento de todos os projetos para edificações ocorre em contrato com empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para prestação continuada de serviços técnicos para os imóveis de interesse do Regional – PROAD 14954/2021 – contratação enquadrada na ação orçamentária: Apreciação das Causas Trabalhistas da Justiça do Trabalho.

**2.1.4. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional não elaborou Plano de Fiscalização, justificando que o Tribunal possui uma seção permanente de fiscalização de obras criada pela Resolução Administrativa 40/2015.

**2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.

**2.1.6. Evidências**

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa n.º 17/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Resolução Administrativa n.º 40/2015.

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou TERMO DE ENTREGA firmado entre a Superintendência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 1ª Região do imóvel situado à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n.º 232, Centro, Niterói/RJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Complementarmente, enviou registro do imóvel referido sob matrícula nº11599 no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ.

**2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item cumprido.

**2.2.2. Evidências**

- Termo de Entrega SPU;
- Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói.

**2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental abordando aspectos legais, considerando o fato da necessidade de execução dos serviços, uma vez que o imóvel não possui “habite-se” e Certificado de aprovação do CBMERJ.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer afirmando que o Tribunal pretende solicitar abertura de crédito especial por remanejamento de dotações no âmbito deste Regional e que o valor estimado para a obra, para o exercício de 2022, será inscrito em restos a pagar, com condição de ser executado até de 30 de junho do segundo ano subsequente ao ano de sua inscrição.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional não apresentou cópia do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Niterói, justificando que, no município, é a construtora que entra com o pedido do referido alvará.

Também encaminhou cópia da planta baixa com carimbo de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 23/08/2021.

**2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item em cumprimento.

**2.4.2. Evidências**

- Planta baixa com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º LE-04369/21

**2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

**2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Niterói, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1020210249580 de elaboração da planilha orçamentária.

**2.5.2. Detalhamento da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

(...)

**2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

(...)

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 585 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 276 itens (47,17%) da planilha orçamentária da obra de Niterói.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

**2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Niterói.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Foi realizada análise de composição de custos unitários, valores de insumos cotados no mercado e quantitativos em compatibilidade com os projetos para os itens da curva "A", resultando nas observações a seguir:

**Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painelvidro- painel, com 35mm**

Trata-se do segundo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 280.471,83(sem BDI), representando 4,9% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que esta não discrimina mão-de-obra e material. Faz-se necessária esta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

discriminação, uma vez existirem incidência de impostos sobre os valores de mão-de-obra.

Do exposto, recomenda-se a revisão dos custos, elaborando composição dos custos unitários com discriminação dos insumos entre materiais e mão de obra.

**Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio 150x50 mm**

Trata-se do quarto item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 210.651,12(sem BDI), representando 3,73% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que a canaleta tripla especificada não comporta o número de cabos UTP previstos em projeto e faltam itens acessórios como tampa, curvas e caixas de tomadas.

Recomenda-se a revisão da especificação do item.

**Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocalha perfurada 100x50x3000 mm** Trata-se do sétimo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 144.162,12(sem BDI), representando 2,55% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de seu custo unitário que tem produção de mão de obra de 24 minutos por metro de eletrocalha instalada, uma vez estar abaixo da produtividade observada em obras semelhantes.

**Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com lâmpada de LED**

Trata-se do nono item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 120.039,88 (com BDI), representando 2,13% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de custo unitário com produção de mão de obra de 30 minutos por luminária, uma vez estar abaixo da produtividade observada em obras semelhantes.

**Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores**

Trata-se do décimo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 112.052,40 (sem BDI), representando 1,98% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de custo unitário com produção de mão de obra de 8 horas por quadro de distribuição, uma vez não estarem inclusos os serviços de fixação de disjuntores e conexões de cabos elétricos.

**2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

**2.5.6. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

**2.5.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

- revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A": (item 2.5.4);
  - i. Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painel-vidro-painel, com 35mm – discriminar os insumos de materiais e mão-de-obra na composição de custo unitário;
  - ii. Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio 150x50 mm – adequar a especificação do produto às demandas de projeto e incluir os equipamentos acessórios como tampa, curvas e caixa de tomada;
  - iii. Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocalha perfurada 100x50x3000 mm – adequar à produção de mão-de-obra;
  - iv. Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com lâmpada de LED – adequar à produção de mão-de-obra;
  - v. Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores – adequar à produção de mão-de-obra.

**2.6. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações, até então disponibilizadas, estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

**2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item cumprido.

**2.6.2. Evidências**

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 18/04/2022.

**2.6.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

**2.7. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

A SEOFI, na Informação n.º 047/2022, esclarece haver disponibilidade orçamentária na ação orçamentária "4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", albergada no atual orçamento do CSJT, na fonte de recursos 0100 (Tesouro), a qual poderá ser utilizada como fonte de cancelamento em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

pedido de crédito suplementar, desde que autorizada pela Administração Superior do CSJT, a fim de viabilizar a realização da reforma em análise.

Aquela Secretaria manifesta-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

A SEAOFI entende, ainda, que o pedido de crédito adicional a ser realizado pelo TRT deve considerar tão somente a suplementação de ação já existente e não a abertura de um novo projeto orçamentário, caso de um crédito especial, uma vez que o objeto da contratação em concreto envolve a realização de uma REFORMA que objetiva implantar sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e substituição dos circuitos elétricos no Fórum Trabalhista de Niterói-RJ. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode esquecer de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia. Destaque-se que no caso em análise, há três possibilidades de realização da demanda em análise:

1) Caso o TRT informe a posteriori ter recursos próprios na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho" bastará que o mesmo execute a reforma utilizando recursos desta ação orçamentária;

2) Se o TRT oferecer em cancelamento recursos próprios em outras ações de sua responsabilidade, será necessária a realização de um crédito adicional objetivando suplementar a ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho"; e

3) Se o TRT não dispuser de recursos próprios para a realização da reforma e, em havendo interesse da Alta Administração do CSJT em autorizar o oferecimento de recursos em cancelamento sobre ação nacional de sua responsabilidade, será efetuado pedido de crédito adicional direcionado ao aludido TRT, com recursos a serem consignados na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho".

Não obstante, caso autorizado e para maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT no tocante à demanda em comento, poderá ser criado no bojo da ação acima citada um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.

Por fim, a SEOFI recomenda que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, a referida Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desde que concretizada uma das possibilidades de realização da demanda em análise, descrita no presente parecer técnico.

**2.7.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item cumprido.

**2.7.2. Evidências**

- Informação nº47/2022 SEOFI.

**2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº47/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda(item 2.7);
- Observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023.

**3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos sete tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcial cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		x			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Divulgação das informações	x				
7) Parecer da SEOFI	x				
<b>TOTAL</b>					

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Niterói (RJ) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 7.118.319,65**).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de revisão das composições de custos dos itens da curva "A" da planilha orçamentária.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e autorização da execução do projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Niterói**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAIJT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$7.118.319,65);

4.2. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.3. somente revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A": (item 2.5.14);

- i. Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painel-vidro-painel, com 35mm – discriminar os insumos de materiais e mão-de-obra na composição de custo unitário;
- ii. Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio 150x50 mm – adequar a especificação do produto às demandas de projeto e incluir os equipamentos acessórios como tampa, curvas e caixa de tomada;
- iii. Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocilha perfurada 100x50x3000 mm – adequar a produção de mão-de-obra;
- iv. Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com lâmpada de LED – adequar a produção de mão-de-obra;
- v. Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores – adequar a produção de mão-de-obra.

4.4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

4.5. Observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº47/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda(item 2.7);

4.6. Observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023(item 2.7)." (fls. 52/71 – grifos no original)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

Ora, segundo a dicção do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, *“Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis”*.

O parecer técnico elaborado pela SEOFI, com lastro no § 2º do referido preceito normativo, concluiu que *“não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desde que concretizada uma das possibilidades de realização da demanda em análise, descrita no presente parecer técnico”* (fl. 46), quais sejam: *“1) Caso o TRT informe a posteriori ter recursos próprios na ação ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’ bastará que o mesmo execute a reforma utilizando recursos desta ação orçamentária; 2) Se o TRT oferecer em cancelamento recursos próprios em outras ações de sua responsabilidade, será necessária a realização de um crédito adicional objetivando suplementar a ação ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’; e 3) Se o TRT não dispuser de recursos próprios para a realização da reforma e, em havendo interesse da Alta Administração do CSJT em autorizar o oferecimento de recursos em cancelamento sobre ação nacional de sua responsabilidade, será efetuado pedido de crédito adicional direcionado ao aludido TRT, com recursos a serem consignados na ação ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’”*.

Assinalou, ainda, a recomendação para que *“o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016”*.

Por sua vez, no trabalho técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC), com espeque no § 1º do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, foi consignado que, *“dos sete tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido”*, sendo este último atinente à elaboração das planilhas orçamentárias, para o qual foi fixada a proposta de revisão da *“planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de composições de custo unitário”*. Sendo assim, concluiu-se que *“o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

de Niterói (RJ) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 7.118.319,65**)" (grifos no original), ressaltando-se "a necessidade de revisão das composições de custos dos itens da curva 'A' da planilha orçamentária".

Nessa senda, o parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi no sentido da "aprovação e autorização da execução do projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Niterói**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAIJT)", com a determinação de que o Tribunal de origem adote as providências elencadas nos itens 4.1 a 4.6 do trabalho técnico apresentado.

Com base nos pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito, está evidente a regular observância da Resolução CSJT n.º 70/2010, a justificar a aprovação e autorização da execução do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ (1ª Fase) apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, visando a implantação do sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, a modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e a substituição dos circuitos elétricos, na forma estabelecida pelo artigo 10-A da aludida norma regulamentar.

Pelo exposto, **homologo** o Parecer Técnico n.º 4/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 47/71) e, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT n.º 70/2010, **aprovo e autorizo a execução** do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.6 do aludido parecer.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de avaliação de obras e, no mérito, **homologar** o Parecer Técnico n.º 4/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança

Firmado por assinatura digital em 31/05/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-902-54.2022.5.90.0000**

das Contratações (NGC) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 47/71) e, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, **aprovar e autorizar a execução** do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.6 do aludido parecer.

Brasília, 27 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
Conselheira Relatora